



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS/ES GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1277/2015 De 17 de novembro de 2015.

“Dispõe sobre autorização para contratação de pessoal, por tempo determinado, para atender necessidade de excepcional interesse público na Rede Pública Municipal de Ensino e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Pinheiros, Estado do Espírito Santo,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal Aprovou e eu Sanciono a seguinte lei,

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar contratação de pessoal, por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na Rede Pública Municipal de Ensino, conforme discriminação abaixo:

CARGOS	Nº DE VAGAS
Instrutor de Música	02
Nutricionista	01
Psicólogo	01
Professor de Educação Infantil – MAP – IV	25
Professor de Ensino Fundamental – MAP – IV	45
Professor de Empreendedorismo – 1º ao 9º ano do Ensino Fundamental (no mínimo cursando 2º período de Graduação na área de Educação) - MAP – IV	10
Professor de Agricultura – Educação no Campo - MAP – IV	01
Professor de Artes - MAP – IV	02
Professor de Língua Portuguesa - MAP – IV	05
Professor de Matemática - MAP – IV	05
Professor de Ciências - MAP – IV	03
Professor de Geografia - MAP – IV	04
Professor de História - MAP – IV	05
Professor de Educação Física – (Educação Infantil ao Ensino Fundamental) - MAP – IV	09
Professor de Inglês (Educação Infantil ao Ensino Fundamental) - MAP – IV	08



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS/ES

GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único – Para suprir a falta de profissionais habilitados para o exercício da função de professor dos anos finais do Ensino Fundamental será permitida a inscrição de estudantes de Curso de Licenciatura Plena, na área específica ou área afim, que estejam cursando no mínimo o 2º período, observado a aplicação do artigo 62 da Lei nº 9.393/96 – LDB.

Art. 2º - As contratações a que se refere a presente lei far-se-ão nos termos do artigo 1º, incisos VI e VII da Lei Municipal nº 884/2007.

Art. 3º - Os vencimentos, a carga horária, os requisitos e as atribuições dos cargos seguem ao disposto na presente Lei, conforme Anexos I e II, no Plano de Cargos e Salários do Magistério Público Municipal, bem como ao disposto no artigo 4º da Lei Municipal nº 884/2007.

Art. 4º - Ao pessoal contratado nos termos desta Lei aplica-se o disposto na **CLT – Consolidação das Leis do Trabalho**.

Art. 5º - O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á sem direito a indenizações:

I – pelo término do prazo contratual;

II – por iniciativa do contratado;

III – unilateral/interesse da administração pública.

IV – por insuficiência de desempenho profissional ou por falta disciplinar.

§ 1º - Em caso de comunicação de irregularidade no serviço, insuficiência de desempenho e/ou falta disciplinar, fica a comissão organizadora do processo seletivo encarregada de promover a apuração imediata, mediante procedimento disciplinar, assegurado ao servidor o prazo máximo de 10 (dez) dias para defesa escrita.

§ 2º - Apresentada a defesa, a comissão deverá analisar os fatos e decidir pela aplicação ou não, da penalidade de rescisão contratual.

Art. 6º - O processo de seleção de candidatos para admissão dos profissionais citados no Art. 1º será realizado pelo município, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação – SEME, mediante processo seletivo simplificado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS/ES

GABINETE DO PREFEITO

§ 1º - Compreende-se como processo de seleção: a inscrição, a classificação e a chamada dos profissionais que atuarão na Rede Pública Municipal de Ensino.

§ 2º - Caberá à Secretaria Municipal de Educação a coordenação geral do processo de seleção de que trata o caput deste artigo.

Art. 7º - Será nomeada, através de Portaria, uma Comissão de Coordenação do Processo Seletivo, que será responsável pela elaboração e divulgação do Edital, inscrição, classificação e chamada dos profissionais.

Art. 8º - São atribuições da Comissão Coordenadora do Processo Seletivo realizar todo o processo de elaboração e divulgação do EDITAL, inscrição, classificação e chamada dos candidatos de acordo com os critérios estabelecidos em portaria.

Art. 9º – A Prefeitura Municipal de Pinheiros/ES convocará de acordo com a necessidade da Administração Pública, sem obrigatoriedade de contratação de todos os classificados.

Art. 10 – Os profissionais contratados terão seus contratos com vigência até 14 de dezembro de 2016, podendo ser prorrogado em qualquer tempo, até o limite de dois anos total, para atendimento às alterações do calendário letivo.

Art. 11 – As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do Orçamento vigente.

Art. 12 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiros – ES.
Em, 17 de novembro de 2015.

ANTONIO CARLOS MACHADO
Prefeito Municipal

ERIC CERQUEIRA SILVESTRE
Procurador-Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS/ES
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

CARGOS, CARGA HORÁRIA, REQUISITOS E REMUNERAÇÃO:

CARGOS	CARGA HORÁRIA	REQUISITOS	VENCIMENTOS
Instrutor de Música:	20h	Estudantes de Licenciaturas de curso pedagógico, observado a aplicação do artigo 62 da Lei nº 9.393/96 – LDB, com carteira de músico devidamente registrada no órgão competente.	R\$ 1.037,47
Professor de Artes - MAP – IV	25h	Licenciatura Plena em Artes Visuais ou outra graduação correspondente às áreas de conhecimento específicas do currículo, com formação pedagógica, em conformidade com LDB.	Lei Municipal nº 0672/2001 e posteriores alterações
Professor de Educação Infantil – MAP – IV	25h	Lei Municipal nº 0672/2001 e posteriores alterações	Lei Municipal nº 0672/2001 e posteriores alterações
Professor de Ensino Fundamental – MAP – IV	25h	Lei Municipal nº 0672/2001 e posteriores alterações	Lei Municipal nº 0672/2001 e posteriores alterações
Professor de Ensino Fundamental – MAP – IV: Língua Portuguesa, Matemática, Geografia, História, Ciências, Inglês e Agricultura e Empreendedorismo	25h	Lei Municipal nº 0672/2001 e posteriores alterações	Lei Municipal nº 0672/2001 e posteriores alterações



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS/ES GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS:

Instrutor de Música:

- Formar e reger coral infanto-juvenil;
- Formar e reger Banda Marcial infanto-juvenil;
- Acompanhar Banda e Coral em apresentações dentro e fora do município;
- Ministras aulas instrumentais;
- Manter atualizados os diários no que tange à frequência dos alunos;
- Ser assíduo, pontual e manter conduta moral exemplar de modo a estimular positivamente seus alunos;
- Elaborar Plano de Ensino a ser desenvolvido no Projeto durante o ano letivo;
- Acompanhar o rendimento escolar dos alunos regularmente matriculados no projeto;
- Implantar ações afirmativas que estimulem melhor rendimento escolar dos alunos;
- Realizar outras atividades correlatas com a função.

Nutricionista:

Atribuições previstas na Lei Municipal 868 de 18 de maio de 2007.

Professor:

Atribuições previstas na Lei Municipal 868 de 18 de maio de 2007, bem como na Lei Municipal nº 983, de 06 de novembro de 2009.

Psicólogo:

- Desenvolver serviços relacionados à problemática pessoal, educacional e organizacional e a estudos clínicos individuais e coletivos;
- Elaborar e aplicar métodos e técnicas de pesquisa das características psicológicas dos indivíduos;
- Realizar atendimentos individuais e coletivos;
- Participar, dentro de sua especialidade, de equipes multiprofissionais na elaboração, análise e implantação de programas e projetos educacionais;
- Fornecer dados estatísticos e apresentar relatórios de suas atividades;
- Colaborar para a ampliação da visão da realidade psicossocial à qual os alunos estão inseridos, por meio do acompanhamento técnico, através de visitas as escolas, domicílios e outros, sempre que necessário;
- Participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com outras entidades públicas e/ou particulares, realizando estudos, exposições sobre situações e problemas identificados, oferecendo sugestões, revisando, discutindo, trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município;
- Exercer outras atividades, compatíveis com sua formação, previstas em lei, regulamento ou por determinação de superiores hierárquicos.